



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

LEI Nº 4221/2001

(Faz alterações na administração da  
Fundação Municipal Altair Coelho de Lima, cria cargos  
e institui o seu Quadro de Pessoal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – A Fundação Municipal “Altair Coelho de Lima”, que passa a se denominar **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “ALTAIR COELHO DE LIMA”** – FAS, é órgão da Administração Indireta, de serviços autônomos e gestão administrativa, patrimonial e financeira própria, com personalidade jurídica de direito público, destinada à execução da política de assistência social, com prazo indeterminado de duração.

**Art. 2º** – A Fundação de Assistência Social “Altair Coelho de Lima” tem por finalidade o desenvolvimento da política de assistência social em consonância com a ocupação planejada do espaço urbano, visando o desenvolvimento das comunidades em suas relações com o meio ambiente, integrando-se às funções sociais das demais unidades administrativas do Município, tendo os seguintes objetivos:

- I - implantar e implementar projetos ou programas que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda, valorizando-a e garantindo-lhe, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II - criar, organizar e alimentar banco de dados da área social, coletando, reunindo, sistematizando e repassando subsídios às demais entidades, visando a compatibilização e a potencialização das ações e recursos existentes;
- III - planejar, executar e acompanhar programas de capacitação para o ofício nos setores formal e informal, que promovam oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar e demais atividades correlatas;
- IV - desenvolver programas de estímulo e apoio ao desenvolvimento comunitário, envolvendo organizações formais e informais;
- V - expedir, preenchidas as formalidades legais, certificados de habilitação, para entidades sociais e comunitárias que solicitem convênios de parceria junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont Lei n.4.221/2001.

- VI - apoiar técnica e financeiramente, observadas as disponibilidades orçamentárias e a conveniência, as iniciativas de trabalho das comunidades de baixa renda;
- VII - coordenar os projetos dirigidos à população de terceira idade, desenvolvendo práticas educativas, apoando sua organização social;
- VIII - implantar e gerenciar suas unidades de produção referentes aos setores primário, secundário e terciário, apoiando as unidades da Prefeitura de Rio Verde, com repasse de eventuais excedentes de produção e atendimento às solicitações de produtos e serviços;
- IX - desenvolver projetos de reabilitação e reintegração social, associados à dependência química;
- X - manter articulações permanentes com órgãos públicos de nível federal, estadual ou municipal, com entidades particulares, com organizações de outros países ou entidades multinacionais que mantenham relações com o Brasil, no exercício de sua competência, cumpridas as formalidades legais;
- XI - captar recursos de fontes que possam contribuir para o custeio das ações desenvolvidas pela Fundação;
- XII - prestar apoio técnico e financeiro aos demais órgãos municipais, mediante acordo estabelecido, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único** – Os objetivos constantes neste artigo serão realizados através de programas próprios ou termos de cooperação com outras unidades ou entidades.

**Art. 3º** – A FAS será administrada por uma Diretoria, Coordenadorias e Conselho Diretor.

**Art. 4º** – A Diretoria será composta de:

- I - Presidência;
- II - Superintendência Técnica;
- III - Superintendência Administrativa/Financeira;
- IV - Secretaria Geral.

**§ 1º** – O Presidente da FAS será o Secretário de Promoção Social, designado pelo Chefe do Poder Executivo, não podendo cumular vencimentos e os demais cargos da Diretoria serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da FAS.



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont. Lei n. 4.221/2001.

§ 2º – O Presidente terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o período de mandato do Prefeito.

§ 3º – Os componentes da Diretoria serão pessoas de ilibada reputação, de idade superior a 21 (vinte e um anos), de comprovada identificação com a atividade exercida e domiciliada nesta cidade, há mais de 08 (oito) anos.

§ 4º – São atribuições do Presidente da FAS:

- a) Representar a FAS, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprir as resoluções que impostas pela lei;
- c) Assinar contratos, ajustes, convênios e acordos do interesse da FAS;
- d) Instaurar inquéritos administrativos;
- e) Ordenar empenhos e despesas na forma da lei;
- f) Autorizar abertura de contas bancárias;
- g) Homologar os resultados das licitações;
- h) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da FAS;
- i) Decidir sobre aceitação de legados, doações e heranças, destinadas à FAS;
- j) Movimentar as contas bancárias da FAS em conjunto com o Tesoureiro; Executar outras atribuições correlatas às descritas.

Art. 5º – As Coordenadorias são órgãos de apoio e destinam-se à execução das atividades da FAS, tendo por finalidade o acompanhamento de suas ações e compõem-se em:

- I - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Coordenadoria de Produção.

Art. 6º – O Conselho Diretor da FAS tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas e normas gerais de organização, operação e administração, tendo a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Promoção Social e respectivo suplente;
- II - o Secretário Municipal de Saúde, tendo como suplente servidor lotado nessa Secretaria;
- III - o Secretário Municipal de Educação, tendo como suplente servidor lotado nessa Secretaria;



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont.Lei n.4.221/2001.

- IV - o Secretário Municipal de Abastecimento e Compras, tendo como suplente servidor lotado nessa Secretaria;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante de ONG da área;
- VII - dois representantes da comunidade, escolhidos pelos demais componentes do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados.**

**Art. 7º – O patrimônio da FAS constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes, já adquiridos e outros que lhe venham a ser incorporados a qualquer título;**

**§ 1º – Os bens tratados por este artigo serão registrados em assentamentos específicos;**

**§ 2º – Os bens móveis da FAS só poderão ser alienados com prévia aprovação do Conselho Diretor e do Ministério Público, curador de Fundações e homologação do Prefeito Municipal.**

**Art. 8º – Em caso de extinção da FAS, o seu patrimônio reverter-se-á ao Município.**

**Art. 9º – O Estatuto da FAS será elaborado e aprovado pelo seu Conselho Diretor e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.**

**Art. 10 – Além dos recursos derivados do patrimônio, constituem-se fontes de receitas da FAS:**

- I - dotação fixada anualmente no orçamento geral do Município;
- II - a FAS, para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou particulares, nacionais ou não na forma da legislação vigente;
- III - contribuições, doações, subvenções, legados em dinheiro ou bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont. Lei n. 4.221/2001.

- 8) solicitar ao Presidente da FAS servidores Públicos quando da sua necessidade;
- 9) submeter ao Presidente da FAS os assuntos de interesse da instituição;
- 10) zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções e decisões superiores;
- 11) substituir o Presidente da FAS em suas faltas ou impedimentos legais;
- 12) administrar, em consonância com o presidente da FAS os serviços referentes a recursos humanos, patrimônio e sistema contábil e financeiro da FAS;
- 13) executar outras atribuições correlatas às descritas;

c) **Secretário Geral**

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 800,00

Requisito : 2º Grau

Tarefas :

- 1) preparar todo o expediente da Presidência;
- 2) dirigir a formação de arquivos;
- 3) dar publicidade aos atos administrativos;
- 4) elaborar relatórios.

d) **Coordenador de Desenvolvimento Social**

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 1.000,00

Requisito : curso superior, correlato à assistência social.

e) **Coordenador Administrativo**

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 1.000,00

f) **Coordenador de Produção**

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 1.000,00

**Parágrafo Único – Os cargos a que se referem as alíneas “d”, “e” e “f” deste artigo têm em comum as tarefas de coordenar e executar atividades técnicas dos diversos programas da FAS, apresentar relatórios e executar outras atribuições correlatas às descritas.**



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

cont. Lei n. 4.221/2001.

- IV - rendas resultantes de prestações de serviços que venha a FAS auferir através da comercialização do excedente de produção de manufaturados de serviços e de projetos de reabilitação social;
- V - outras rendas eventuais.

Art. 11 – Ficam criados os cargos abaixo, a fim de que integrem o Quadro do Pessoal da Fundação Altair Coelho de Lima – FAS:

## I - Cargos Comissionados

### a) Superintendente Técnico

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 2.000,00

Requisitos : curso superior

Tarefas :

- 1) propor planos de trabalho;
- 2) gerenciar as Coordenadorias dos programas sociais da FAS;
- 3) angariar e viabilizar recursos, convênios acordos e contratos de interesse da FAS, que venham a favorecer a implantação de programas nas diferentes áreas de trabalho social;
- 4) apresentar ao Presidente da FAS, relatórios semestrais dos programas executados ou em curso de execução pelos Coordenadores;
- 5) executar outras atribuições correlatas às descritas;

### b) Superintendente Administrativo/Financeiro

Quantitativo: 01

Salário : R\$ 2.000,00

Tarefas :

- 1) organizar a tesouraria e manter a escrituração em dia;
- 2) apresentar balancetes mensais e o balanço anual, assinando-os juntamente com o Presidente;
- 3) manter sob sua guarda os valores patrimoniais e os em espécies;
- 4) movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente da FAS;
- 5) preparar pagamentos autorizados pelo Presidente da FAS;
- 6) manter relacionados os bens patrimoniais da FAS;
- 7) intuir-se das negociações de convênios/contratos;



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont. Lei n. 4.221/2001.

## II Cargo Efetivo:

### a) Agente Educativo

Código : AD-021  
Categoria : Administrativa  
Série de Classe : Única – Agente Educativo  
Função : Agente educativo  
Quantitativo : 66

Salário:300,00

Requisitos : 2º grau

Descrição da Função: desenvolver atividades de recreação, terapia ocupacional e reforço escolar, objetivando o desenvolvimento psicosocial e educacional satisfatório da criança e do adolescente, bem como contribuir para a saúde física e mental do idoso.

### Tarefas:

1. executar atividades recreativas e de lazer para crianças, jovens e idosos, visando o equilíbrio sócio-emocional das mesmas;
2. desenvolver atividades recreativas lúdicas para crianças, visando o desenvolvimento sócio-emocional e psicopedagógico;
3. desenvolver atividade de recreação livre, respeitando o interesse da criança, visando desenvolver a criatividade;
4. orientar as crianças na realização das tarefas escolares;
5. desenvolver atividades de terapia ocupacional e recreativa com idosos;
6. auxiliar na organização e promoção de destas comemorativas;
7. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
8. cuidar da higiene pessoal dos alunos dos alunos e internados dos estabelecimentos de ensino e de assistência à infância;
9. velar pela disciplina dos assistidos em programas sociais;
10. ensinar aos menores bons hábitos de higiene e disciplina;
11. cuidar da ordem e higiene do ambiente de trabalho;
12. dar completa assistência aos assistidos pelos programas sociais;
13. desempenhar outras tarefas semelhantes.



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont. Lei n. 4.221/2001.

Art. 12 - Fica instituído o Quadro do Pessoal da FAS, composto dos seguintes cargos:

## I - CARGOS COMISSIONADOS

### QUANTITATIVO.

- |   |    |
|---|----|
| a) Superintendente Técnico;                   | 01 |
| b) Superintendente Administrativo/Financeiro; | 01 |
| c) Secretário Geral;                          | 01 |
| d) Coordenador de Desenvolvimento Social;     | 01 |
| e) Coordenador Administrativo;                | 01 |
| f) Coordenador de Produção.                   | 01 |

## II – CARGOS EFETIVOS

### QUANTITATIVO

- |                                 |    |
|---------------------------------|----|
| a) Agente Educativo             | 66 |
| b) Assistente Social;           | 15 |
| c) Auxiliar Administrativo;     | 15 |
| d) Auxiliar de Serviços Gerais; | 01 |
| e) Costureiro;                  | 03 |
| f) Cozinheiro;                  | 10 |
| g) Guarda;                      | 30 |
| h) Marceneiro;                  | 03 |
| i) Motorista de Veículo Leve;   | 06 |
| j) Motorista de Veículo Pesado; | 03 |
| k) Padeiro;                     | 05 |
| l) Psicólogo;                   | 08 |
| m) Secretária;                  | 10 |

Art. 11 – O pessoal da FAS será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município, Lei n. 3.968/2000 e Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Município, Lei n. 3.853/99.

Art. 12 – Os quantitativos dos cargos abaixo ficam acrescidos das unidades relacionadas, a fim de atender as disposições dos artigos anteriores:

Cargo	Quantidade
a) Assistente Social	15
b) Auxiliar Administrativo	15
c) Auxiliar de Serviços Gerais	01



# Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás

-cont.Lei n.4.221/2001.

d) Costureiro	03
e) Cozinheiro	10
f) Guarda	30
g) Marceneiro	03
h) Motorista de Veículo Leve	06
i) Motorista de Veículo Pesado	03
j) Padeiro	05
l) Psicólogo	08
m) Secretária	10

Art. 13 – Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos mencionados nesta Lei.

Art. 14 – Ficam autorizadas as adaptações necessárias no Plano de Cargos e Vencimentos, no que se refere à alteração de quantitativos e novos cargos tratados por esta lei.

Art. 15 – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 14 de dezembro de 2001.

Paulo Roberto Cunha  
PREFEITO DE RIO VERDE

Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos  
SECRETÁRIO DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

registrado às fichas do arquivo próprio  
publicado neste secretário  
em 14 de dezembro de 2001  
Pacione  
Responsável